

Protocolo Legislativo para registro e. em seguida.  
à CCJ e à GEOP.  
Em 16/03/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 15 / 03 / 2000  
Assessoria do Plenário

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Sr. Deputado XAVIER)**

PLC 534/2000

Dispõe sobre a desafetação e a  
destinação da área que especifica, no  
Setor Sul da Região Administrativa do  
Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área de uso comum do povo localizada à margem da Avenida Contorno, do lado oposto à Quadra 06 do Setor Sul, na Região Administrativa do Gama – RA II, indicada no croqui anexo, com as seguintes dimensões:

I – frente medindo 25,00 (vinte e cinco) metros voltada para a Avenida Contorno, em frente ao Conjunto “I” da Quadra 06;

II – fundos medindo 25,00 (vinte e cinco) metros e laterais medindo 30,00 (trinta) metros, voltados para a área de uso comum à margem da Avenida Contorno.

Art. 2º. A localização exata do lote criado será definida pelo Poder Executivo, após os estudos técnicos pertinentes.

Art. 3º. O imóvel de que trata o artigo anterior fica destinado exclusivamente ao uso institucional, atividades culto e social, a ser alienado na forma da legislação vigente.

Art. 4º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 534/00  
Fls. n.º 01 R 17A

0561100011444000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

À margem da Avenida Contorno no Setor Sul do Gama, há uma extensa área livre. Esse espaço não recebeu ainda, desde a criação daquela Cidade, nenhum tratamento urbanístico, servindo apenas para depósito de lixo e entulho, e até mesmo como esconderijo de marginais em meio ao matagal.

A comunidade local espera ver aquela área melhor aproveitada, propiciando, via de consequência, melhor condições de vida para todos, sob diversos aspectos, como segurança, urbanização, condições de higiene dentre outros.

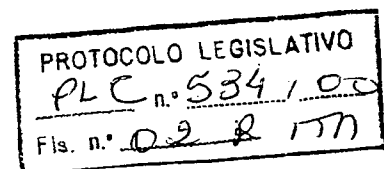
A destinação de parte daquela área para o uso institucional, não compromete a ocupação ordenada do espaço urbano, considerando não apenas a extensa área livre remanescente, mas também a pequena área a ser desafetada e o uso a que será destinada.

A medida constitui-se em um primeiro passo para promover o desenvolvimento daquele Setor. Com a criação da área objeto desta Proposição, voltada para as atividades culto e social, diversos serviços e programas assistenciais poderão ser desenvolvidos junto a comunidade local.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em        /        /

DEPUTADO XAVIER  
LÍDER DO PPB





PROTOCOLLO LEGISLATIVO  
P.L.C. n. 334/00  
Fla. n. 03 & TTA